



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 498/2008.

***“Dispõe sobre a denominação de “Estrada Parque Adauto Ferreira Souto” a Estrada Vicinal que dá acesso aos balneários do Rio Betione e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal Umberto Machado Araripe sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “Estrada Parque Adauto Ferreira Souto” a estrada vicinal que, partindo da ponte do Córrego João Augusto dá acesso aos balneários do Rio Betione.

§ 1º - O trajeto da Estrada mencionada no caput deste artigo, compreende o trecho que se inicia na ponte do Córrego João Augusto incluindo a bifurcação que passa pelo balneário Betione até o entroncamento que dá acesso às fazendas Barraca e Prudente da Serra e também o trecho que dá acesso aos balneário Pôr-do-sol, Águas de Bodoquena e Cabeceira do Betione.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibido a poda e o corte predatório de árvores de pequeno, médio e grande porte em todo o trajeto da estrada, salvo por necessidade imperiosa de viabilidade do trânsito de veículos ou pedestres e ou por passagem de rede de energia elétrica.

§ 1º - Será permitido aos proprietários situados às margens da Estrada Parque do Betione a roçada de gramíneas e árvores desde que com a finalidade de fazer o aceiro nas cercas das pastagens;

§ 2º - O aceiro com a finalidade de impedir a propagação de incêndios será restrito ao limite máximo de 01 (um) metro de distância do cercado, podendo, no caso de gramíneas, serem totalmente roçadas em toda a margem da Estrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A infringência ao disposto no caput deste artigo, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

Art. 3º - O Poder Público Municipal se encarregará de fazer o reflorestamento das margens da Estrada Parque com plantas nativas da região, podendo, para isso, realizar programas e convênios com escolas, empresas e instituições em geral;

**Parágrafo Único** – Caberá também ao município efetuar serviços de roçadas de gramíneas em baixo das árvores, como forma de garantir a visibilidade aos usuários.

Art. 4º - A Estrada Parque Adauto Ferreira Souto terá como características:

- I – Vegetação nativa preservada nas margens direita e esquerda;
- II – Pista de rolamento em perfeitas condições de uso e segurança a seus usuários;
- III – Ambiente com características naturais e modelo de preservação ambiental.
- IV – Placas indicatórias com nomes dos atrativos turísticos dos quais ela dá acesso;
- V – Placas com nome da Estrada conforme disposto no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Fica o município incumbido de providenciar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, placas para a serem afixadas pelo menos em 03 (três) pontos da Estrada Parque nos sentidos ida e volta com os seguintes dizeres: em letras maiores “**Estrada Parque Adauto Ferreira Souto**” e em letras menores “**Proibido corte e poda de árvores – Lei Municipal nº 498/2008**”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2008.

  
Umberto Machado Araripé

Prefeito Municipal